



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 009/2025 e seu ANEXO ÚNICO

Certifico que este documento  
foi publicado na íntegra em

18 / 09 / 2025

Secretaria Administrativa  
Câmara Municipal de Passos

Processo nº 014/2024  
Edital de Licitação nº 003/2024  
Pregão Eletrônico

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.480.643/0001-62, com sede na cidade de Passos, Minas Gerais, na Avenida Paulo Esper Pimenta, 151, CEP 37904-012, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vereador **PLÍNIO COSTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 103.346.116-44 e RG nº MG 13.668.815 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Maria Augusta de Faria, nº 714, Bairro Jardim Itália, em Passos/MG, com fundamento na Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações/ normatizações/ regulamentações; e subsidiariamente, Lei complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações/ normatizações/ regulamentações, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e Processo nº 014/2024, em face da proposta vencedora apresentada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**, por deliberação do PREGOEIRO da Câmara Municipal de Passos, conforme Ata da Sessão Pública e posteriormente **HOMOLOGADA/ADJUDICADA** pela Autoridade Superiora em 26/08/2025, conforme documento de fls. 2.762 a 2.765 do referido Processo Licitatório, e a empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ora designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.090.414/000-80, com sede na Rua Elizabeth Lobo Garcia, 88 – Jd. Las Palmas, CEP 09.854-130, Município de São Bernardo do Campo/SP, telefones: (11) 93778-1071 / 93705-7813, neste ato representado pela senhora **IZABELA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES**, portadora da cédula de identidade nº 48.942.253-6 SSP SP e do CPF nº 362.406.128-39, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (SEM FORNECIMENTO DE**

Av. Paulo Esper Pimenta, 151 - Bairro Coimbras - Fone / Fax: (35) 3521-9111  
CEP 37904-012 - PASSOS - MINAS GERAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(A), COPEIRO(A), FAXINEIRO(A), JARDINEIRO(A), MOTORISTA EXECUTIVO(A), OFICIAL DE MANUTENÇÃO, PORTEIRO(A) I (DIURNO), PORTEIRO(A) II (NOTURNO), RECEPCIONISTA, TECNÓLOGO(A) EM REDE DE COMPUTADORES E VIGIA DIURNO, conforme condições e especificações constantes no Edital nº 003/2024 e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o **OBJETO** do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(A), COPEIRO(A), FAXINEIRO(A), JARDINEIRO(A), MOTORISTA EXECUTIVO(A), OFICIAL DE MANUTENÇÃO, PORTEIRO(A) I (DIURNO), PORTEIRO(A) II (NOTURNO), RECEPCIONISTA, TECNÓLOGO(A) EM REDE DE COMPUTADORES E VIGIA DIURNO**, conforme condições e especificações constantes no Edital nº 003/2024 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 147.555,21 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)** mensais, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA** e condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **07/10/2025**, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, até o limite estabelecido no Art. 107 da Lei 14.133/2021 conforme condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Conforme condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta CONTRATAÇÃO correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, sob o número **01.01.100.0.141-33903900000** → **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Conforme condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

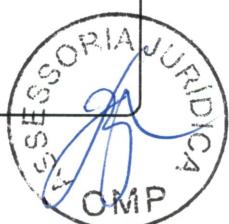
9.1. O CONTRATO celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme condições especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

### CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DOZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 014/2024.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas/ regulamentações Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Passos/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1.** Independentemente de transcrição, integram o presente CONTRATO, seu ANEXO ÚNICO, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 e seus anexos, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Edital.

### CLÁUSULA QUINZE - DO ACEITAÇÃO

15.1. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Passos, 15 de setembro de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PLINIO COSTA Assinado de forma  
DE digital por PLINIO  
COSTA DE  
ANDRADE:10 ANDRADE:10334611644  
334611644 Dados: 2025.09.18  
19:15:40 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS**  
PRESIDENTE - VEREADOR PLÍNIO COSTA DE ANDRADE

IZABELA DOS Assinado de forma digital  
SANTOS RODRIGUES por IZABELA DOS SANTOS  
MENDES:362406128 MENDES:36240612839  
39 Dados: 2025.09.18 08:24:01  
-03'00'

**MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
SÓCIA ADMINISTRADORA - IZABELA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Dara Terezinha Guimaraes Rattin*  
CPF: *15493698650*

Nome: *Marcela Kardina Novo*  
CPF: *700 022 456 86*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “ANEXO ÚNICO DO CONTRATO 009/2025”

#### Quadro de Especificação/ Quantidade/ Preço do Objeto

#### Descrição Detalhada do Objeto e sua Execução

#### Demais Condições estabelecidas no Edital

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (DO QUANTITATIVO DE CARGOS, DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO E DE VALORES)

1.1. Constitui o **OBJETO** do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(A), COPEIRO(A), FAXINEIRO(A), JARDINEIRO(A), MOTORISTA EXECUTIVO(A), OFICIAL DE MANUTENÇÃO, PORTEIRO(A) I (DIURNO), PORTEIRO(A) II (NOTURNO), RECEPCIONISTA, TECNÓLOGO(A) EM REDE DE COMPUTADORES E VIGIA DIURNO, conforme condições e especificações constantes no Edital nº 003/2024 e seus anexos.**

Item	Quantidade	Especialidade do serviço	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	02	Assistente Administrativo(a) (*CBO 4110-10)	5.475,49	10.950,98
02	01	Copeiro(a) (*CBO 5134-25)	4.015,81	4.015,81
03	04	Faxineiro(a) (*CBO 5143-20)	4.015,81	16.063,24
04	01	Jardineiro(a) (*CBO 6220-10)	5.025,74	5.025,74
05	02	Motorista Executivo(a) (*CBO 7823-05)	8.274,58	16.549,16
06	01	Oficial de Manutenção (*CBO 5143-25)	4.797,33	4.797,33
07	02	Porteiro(a) I – Diurno (*CBO 5174-10)	4.491,56	8.983,12
08	04	Porteiro(a) II – Noturno (*CBO 5174-10)	5.243,94	20.975,76
09	07	Recepção (*CBO 4221-05)	5.985,46	41.898,22
10	01	Tecnólogo(a) em Rede de Computadores (*CBO 2123-10)	9.312,73	9.312,73
11	02	Vigia Diurno (*CBO 5174-20)	4.491,56	8.983,12
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>			<b>147.555,21</b>	





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DO QUANTITATIVO DE CARGOS, DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E DA ESCOLARIDADE)

ITEM	Descrição			
	Qtde	Descrição	Jornada de trabalho semanal/ horas	Escolaridade mínima exigida
2.1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(A), COPEIRO(A), FAXINEIRO(A), JARDINEIRO(A), MOTORISTA EXECUTIVO(A), OFICIAL DE MANUTENÇÃO, PORTEIRO(A) I (DIURNO), PORTEIRO(A) II (NOTURNO), RECEPCIONISTA, TECNÓLOGO(A) EM REDE DE COMPUTADORES E VIGIA DIURNO.		
2.1.1	02	Assistente Administrativo(a) (*CBO 4110-10)	44	Ensino Médio Completo
2.1.2	01	Copeiro(a) (*CBO 5134-25)	44	Ensino Fundamental Incompleto
2.1.3	04	Faxineiro(a) (*CBO 5143-20)	44	Ensino Fundamental Completo ou Prática Profissional no Posto
2.1.4	01	Jardineiro(a) (*CBO 6220-10)	44	Ensino Fundamental Incompleto
2.1.5	02	Motorista Executivo(a) (*CBO 7823-05)	44	4ª Série do Ensino Fundamental
2.1.6	01	Oficial de Manutenção (*CBO 5143-25)	44	Ensino Fundamental Completo ou Prática Profissional no Posto
2.1.7	02	Porteiro(a) I – Diurno (*CBO 5174-10)	12 X 36	Ensino Fundamental Completo
2.1.8	04	Porteiro(a) II – Noturno (*CBO 5174-10)	12 X 36	Ensino Fundamental Completo
2.1.9	07	Recepcionista (*CBO 4221-05)	44	Ensino Médio Completo
2.1.10	01	Tecnólogo(a) em Rede de Computadores (*CBO 2123-10)	44	Ensino Superior Completo
2.1.11	02	Vigia Diurno (*CBO 5174-20)	12x36	Ensino Fundamental Completo

\*CBO – Classificação Brasileira de Ocupações."

### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E HORÁRIO DE TRABALHO) E DO UNIFORME (DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO)

#### 3.1 – DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS RESPECTIVOS CARGOS E HORÁRIO DE TRABALHO

3.1.1 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(A) (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2ª a 5ª feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6ª feira)

3.1.1.1 – Registrar a entrada e saída de documentos; conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos; triar e distribuir documentos conferindo dados e datas





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

identificando irregularidades; localizar, classificar e arquivar documentos; atualizar informações; solicitar cópias, receber e formatar documentos; submeter pareceres;

3.1.1.2 – Digitar textos e planilhas; preencher cadastros; controlar a entrada e saída dos funcionários;

3.1.1.3 – Coletar dados; verificar índices econômicos e financeiros; elaborar planilha de cálculos; efetuar e conferir cálculos e colher assinaturas;

3.1.1.4 – Verificar prazos estabelecidos; localizar processos administrativos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastros; acompanhar cronogramas;

3.1.1.5 – Fornecer informações da empresa; identificar natureza das solicitações e registrar reclamações;

3.1.1.6 – Dar suporte administrativo auxiliando no controle de pessoal;

3.1.1.7 – Controlar e distribuir material de expediente; controlar execução de serviços gerais; pesquisar preços; auxiliar na organização de eventos internos;

3.1.1.8 – Demonstrar iniciativa, criatividade, capacidade de organização, empatia e proatividade;

3.1.1.9 – Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;

3.1.1.10 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

**3.1.2 – COPEIRO(A)** (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)

3.1.2.1 - Atender as pessoas, entre empregados, estagiários e visitantes;

3.1.2.2 - Preparar café e outras bebidas em quantidade suficiente para atendimento dos empregados e visitantes;

3.1.2.3 - Manter as garrafas térmicas cheias;

3.1.2.4 - Proceder à manutenção permanente da limpeza das copas, louças e utensílios de copa, bem como os panos de prato, toalhas de mesa, independentemente do serviço de limpeza, manter o asseio geral da cozinha, inclusive lavagem do fogão, geladeira e bebedouros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.2.5 - Realizar o serviço de distribuição de água, café e outras bebidas nas mesas em horários pré-determinados e/ou sempre que solicitado;
- 3.1.2.6 - Servir café, água, lanches, chá, sucos, sempre que necessário;
- 3.1.2.7 - Recolher das salas a louça utilizada para servir café e água;
- 3.1.2.8 - Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa. Este lixo será recolhido por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- 3.1.2.9 - Abastecer sempre que necessário, de copos descartáveis de água e café nos locais de uso dos mesmos;
- 3.1.2.10 - Manter o estoque mínimo dos materiais de consumo sob sua responsabilidade;
- 3.1.2.11 - Preparar a mesa de *coffee-break* nos dias de evento, palestras, treinamentos e similares;
- 3.1.2.12 - Efetuar as limpezas dos utensílios e dos equipamentos utilizados nos eventos ou palestras realizadas no ambiente de trabalho;
- 3.1.2.13 – Sempre que necessário, disponibilizar água e café em reuniões;
- 3.1.2.14 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;
- 3.1.2.15 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

**3.1.3 – FAXINEIRO(A)** (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)

3.1.3.1 – Efetuar a limpeza e manter em ordem salas, corredor, banheiros, cozinha, recepção e outras dependências, varrendo, tirando o pó, encerando, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários para manter as condições de conservação e higiene requeridas;

3.1.3.2 – Sob orientação, executar tarefas rotineiras de limpeza empreendendo pequeno esforço físico para movimentação de móveis e equipamentos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3.3 - Executar, quando solicitado, serviço de limpeza em geral;
- 3.1.3.4 - Realizar a higienização e a desinfecção em áreas, móveis, objetos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 3.1.3.5 - Zelar pelas condições de acondicionamento de materiais de limpeza;
- 3.1.3.6 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;
- 3.1.3.7 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### **3.1.4 - JARDINEIRO(A) (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)**

- 3.1.4.1 - Coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros;
- 3.1.4.2 - Repicar, transplantar, deslocar, podar;
- 3.1.4.3 - Capinar, implantar, manter e reformar jardins;
- 3.1.4.4 - Manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas;
- 3.1.4.5 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;
- 3.1.4.6 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### **3.1.5 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)**

- 3.1.5.1 – Verificar funcionamento de equipamentos, instalações elétricas e de iluminação; reparar equipamentos de iluminação e instalação elétrica; trocar ou fazer instalação elétrica; trocar equipamentos de iluminação; instalar equipamentos elétricos e de iluminação;
- 3.1.5.2 – Verificar funcionamento, conserto ou troca de instalação hidráulica; limpar e trocar filtros e desentupir ralos, pias e vasos sanitários;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.5.3 – Vedar fendas e emendas; reparar trincas e rachaduras; impermeabilizar superfícies; recuperar pinturas; repor cerâmica; recolocar pastilhas; consertar móveis; substituir e ajustar portas; reparar divisórias;

3.1.5.4 – Isolar área para manutenção e limpeza;

3.1.5.5 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;

3.1.5.6 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

**3.1.6 – MOTORISTA EXECUTIVO(A)** (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)

3.1.6.1 – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categorias “A” e “B” (ou superior);

3.1.6.2 – Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros e cargas;

3.1.6.3 – Manter os veículos em perfeita condição de funcionamento, comunicando qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o conserto.

3.1.6.4 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;

3.1.6.5 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

**3.1.7 – PORTEIRO(A) I (DIURNO)** (horário de trabalho: 07:00 às 19:00 horas)

3.1.7.1 – Controlar a movimentação e permanência de pessoas como medida de segurança, veículos e bens materiais procedendo à identificação e registros dos mesmos quando exigidos;

3.1.7.2 - Atender ao público e o telefone, prestando informações;

3.1.7.3 - Solicitar documento de identificação, conforme normas estabelecidas pela Câmara Municipal, para permitir ou impedir o acesso às dependências da Instituição;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.7.4 - Efetuar inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades, responsabilizando-se pela guarda das chaves;
- 3.1.7.5 - Operar equipamento de vigilância eletrônica em geral;
- 3.1.7.6 - Combater pequenos incêndios e focos e comunicar autoridade competente sobre focos de incêndio e pessoas suspeitas com uso e tráfico de tóxicos, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo e outros delitos;
- 3.1.7.7 - Impedir eventos na instituição, bem como a entrada de vendedores ambulantes e assemelhados sem prévia autorização;
- 3.1.7.8 - Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 3.1.7.9 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;
- 3.1.7.10 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### **3.1.8 – PORTEIRO(A) II (NOTURNO)** (horário de trabalho: 18:00 às 06:00 horas e 19:00 às 07:00 horas)

- 3.1.8.1 – Controlar a movimentação e permanência de pessoas como medida de segurança, veículos e bens materiais procedendo à identificação e registros dos mesmos quando exigidos;
- 3.1.8.2 - Atender ao público e o telefone, prestando informações;
- 3.1.8.3 - Solicitar documento de identificação, conforme normas estabelecidas pela Câmara Municipal, para permitir ou impedir o acesso às dependências da Instituição;
- 3.1.8.4 - Efetuar inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades, responsabilizando-se pela guarda das chaves;
- 3.1.8.5 - Operar equipamento de vigilância eletrônica em geral;
- 3.1.8.6 - Combater pequenos incêndios e focos e comunicar autoridade competente sobre focos de incêndio e pessoas suspeitas com uso e tráfico de tóxicos, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo e outros delitos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.8.7 - Impedir eventos na instituição, bem como a entrada de vendedores ambulantes e assemelhados sem prévia autorização;
- 3.1.8.8 - Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 3.1.8.9 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;
- 3.1.8.10 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

**3.1.9 – RECEPCIONISTA** (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)

- 3.1.9.1 - Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos;
- 3.1.9.2 - Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para a prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado;
- 3.1.9.3 – Prestar atendimento telefônico, encaminhando ligações, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes;
- 3.1.9.4 – Zelar pelo equipamento de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado;
- 3.1.9.5 - Transmitir informações corretamente;
- 3.1.9.6 - Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto, inclusive em eventos realizados pela Câmara Municipal de Passos;
- 3.1.9.7 - Manter-se atualizado sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área;
- 3.1.9.8 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;
- 3.1.9.9 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.10 – TECNÓLOGO(A) EM REDE DE COMPUTADORES** (horário de trabalho: 08:00 às 18:00 horas de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira; 08:00 às 17:00/ 09:00 às 18:00 na 6<sup>a</sup> feira)

3.2.10.1 – Definir parâmetros de desempenho e disponibilidade de ambiente ocupacional; executar procedimentos de migração e interface de dados;

3.2.10.2 – Implantar projetos de redes;

3.2.10.3 – Instalação de sistema operacional, de serviços de rede, de SGBD, de equipamentos de conectividade, de placas/ componentes/ periféricos, de aplicativos e correções de sistemas;

3.2.10.4 – Configuração de sistema operacional, de equipamentos/ sistemas de conectividade, de placas/ componentes/ periféricos, de parâmetros/ perfis de usuários de rede local, de parâmetros/ perfis de usuários de sistemas operacionais, de aplicativos e mecanismos de segurança;

3.2.10.5 – Diagnosticar problemas e acompanhar sua solução, orientar usuários;

3.2.10.6 – Elaborar procedimentos/ executar rotinas de cópia de segurança e recuperação;

3.2.10.7 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;

3.2.10.8 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

**3.1.11 – VIGIA DIURNO** (horário de trabalho: 07:00 às 19:00 horas)

3.1.11.1 – Identificar e orientar visitantes e prestadores de serviços, inclusive quanto ao seu deslocamento;

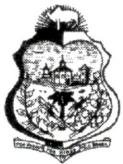
3.1.11.2 – Observar o comportamento e movimentação de pessoas estranhas, como forma de prevenir danos ao Patrimônio Público.

3.1.11.3 – Contactar proprietários de veículos estacionados irregularmente.

3.1.11.4 - Realizar monitoramento do Sistema Interno de Câmeras de Segurança.

3.1.11.5 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.11.6 - Executar as demais atividades inerentes ao posto, necessárias ao bom desempenho do trabalho.”

### 3.2 – DO UNIFORME – DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

3.2.1 – O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

3.2.1.1 – **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**: 02 (duas) calças sociais; 02 (duas) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.1.1 – **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.2 – **COPEIRO**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido; 02 (duas) toucas com aba e rede para uso dentro das copas.

3.2.1.2.1 - **COPEIRA**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro; 02 (dois) pares de meia em tecido; 02 (duas) toucas com aba e rede para uso dentro das copas.

3.2.1.3 – **FAXINEIRO(A) (AMBOS OS SEXOS)**: 02 (duas) calças em brim, com bolsos; 04 (quatro) camisetas de malha de manga curta ou longa; 02 (dois) pares de meias; 01 (um) par de sapatos bidensidade e 01 (um) par de botas de borracha, todos com solados antiderrapante, tanto para os modelos feminino ou masculino.

3.2.1.4 – **JARDINEIRO(A) (AMBOS OS SEXOS)**: 02 (duas) calças de brim, com bolsos; 03 (três) camisetas de malha de manga curta ou longa, gola polo; 01 (um) par de sapatos de couro com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável; 02 (dois) pares de meia em algodão, na cor branca.

3.2.1.5 – **MOTORISTA EXECUTIVO**: 02 (duas) calças sociais; 02 (duas) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.5.1 – **MOTORISTA EXECUTIVA**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1.6 – **OFICIAL DE MANUTENÇÃO (AMBOS OS SEXOS)**: 02 (duas) calças de brim, com bolsos; 03 (três) camisetas de malha de manga curta ou longa, gola polo; 01 (um) par de sapatos de couro com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável; 02 (dois) pares de meia em algodão, na cor branca.

3.2.1.7 – **PORTEIRO**: 02 (duas) calças sociais; 02 (duas) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.7.1 – **PORTEIRA**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.8 – **RECEPCIONISTA (MASCULINO)**: 02 (duas) calças sociais; 02 (duas) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.8.1 – **RECEPCIONISTA (FEMININO)**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.9 – **TECNÓLOGO EM REDE DE COMPUTADORES**: 02 (duas) calças sociais; 02 (duas) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.9.1 - **TECNÓLOGA EM REDE DE COMPUTADORES**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.10 – **VIGIA (MASCULINO)**: 02 (duas) calças sociais; 02 (duas) camisas sociais de manga longa; 01 (uma) camisa social de manga curta; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.1.10.1 - **VIGIA (FEMININO)**: 02 (duas) calças sociais; 03 (três) camisas e/ou blusas sociais de manga curta ou longa; 01 (um) par de sapatos social de couro e 02 (dois) pares de meia em tecido.

3.2.2 – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente se apresentarem ao local de trabalho e executarem suas funções devidamente uniformizados e identificados por crachás.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2.1 – A Contratada fornecerá crachá de identificação, fixado no uniforme, no qual constem o nome da empresa, do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia recente;

3.2.2.2 - Os uniformes e/ou os crachás poderão ser recusados pela fiscalização da Câmara Municipal de Passos, se não atendidas as especificações acima;

3.2.3 - A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;

3.2.4 - A Contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos;

3.2.5 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, e deverão ser fornecidas da seguinte forma:

3.2.5.1 - 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, **devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.2.6 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.2.7 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.8 - **Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo “havaianas”, mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e rampas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA (DIMENSÃO ESTRUTURAL) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

4.1. Os serviços contratados, serão prestados no Prédio do Poder Legislativo Municipal, o qual conta com estrutura de 2.480,29 m<sup>2</sup>, dividida em dois pavimentos





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

dos quais não possuem escadas, apenas rampas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.1.5. Pagar à contratada, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6. Efeturar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com a IN 05/2017 SEGES/MP;

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

5.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.1.7.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

5.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdênciárias e FGTS, especialmente:

5.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdênciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

5.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdênciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

5.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

5.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

5.1.12. Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeção técnica após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO e, ainda:

6.1.1 A CONTRATADA deverá obedecer às normas e decisões de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato das diversas categorias;

6.1.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdênciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.3 Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme;

6.1.4 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara de Vereadores;

6.1.6 Fornecer no mínimo 02 (duas) peças de uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

6.1.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, NÃO TRANSFERE à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato, limitando-se ao disposto no Art. 121, da Lei 14.133/2021;

6.1.8 A CONTRATADA é responsável pela disponibilidade financeira imediata para despesas de diárias de viagens fora do Município, resultantes da execução do objeto;

6.1.9 A CONTRATADA atenderá a solicitação para ORDEM DE SERVIÇO em prazo não superior a 24 horas, podendo ocorrer retardamento do atendimento desde que justificado junto a Câmara Municipal, que a seu critério aceitará ou não;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.10 Todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Passos, será de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo quando decorrente de culpa de funcionários da CONTRATANTE ou de terceiros a seu serviço, de acordo com as normas previstas no Código Civil Brasileiro;

6.1.11 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas em decorrência da prestação dos serviços contratados;

6.1.12 A CONTRATADA se obriga a executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessário, inclusive a substituição de pessoal nas folgas, descanso remunerado e feriados de seu pessoal empregado na execução do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Passos;

6.1.13 A CONTRATADA é responsável pelas infrações de trânsito, cujo conductor faça parte de seu quadro de funcionários, com obrigatoriedade de pagamento e apresentação do recibo de quitação de multas e/ou despesas em desobediência ao Código de Trânsito Brasileiro, além de outras medidas necessárias para atendimento ao referido Código;

6.1.14 Nos preços a serem ofertados na proposta comercial, deverão ser considerados todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre cada item do objeto da contratação, nada mais podendo ser repassado à CONTRATANTE, a qualquer título, ressalvados os casos eventualmente previstos neste Termo de Referência;

6.1.15 A CONTRATADA deverá fornecer controles de presença de horários, e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Passos, relacionados ao objeto deste certame, além de outras informações que se fizerem necessárias durante a execução do contrato;

6.1.16 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei para prestação dos serviços, não podendo conter quaisquer vícios ou imperfeições;

6.1.17 A CONTRATADA se obriga a aceitar modificações e/ou alterações quantitativas do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.18 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os prazos para início de execução e término dos serviços constants desta licitação;

6.1.19 A CONTRATADA é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes de trabalho e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e à Câmara Municipal de Passos;

6.1.20 A CONTRATADA é obrigada a fornecer a seus colaboradores, empregados ou contratados, uniformes e todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários ao desempenho das funções exigidas para a execução do objeto deste certame, bem como instruí-los quanto ao uso adequado dos mesmo e a fiscalizar o correto uso, garantindo a segurança do trabalho;

6.1.21 A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo adequadamente suas funções perante a Câmara Municipal de Passos;

6.1.22 A CONTRATADA manterá, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, durante toda a vigência do contrato;

6.1.23 A CONTRATADA manterá funcionário, com endereço na cidade de Passos, para atender as necessidades da CONTRATANTE, o qual será formalmente indicado como PREPOSTO, que representará a empresa perante á Câmara Municipal de Passos, durante a execução do contrato, não sendo admito que este esteja no quadro de funcionários prestadores de serviços designados na Câmara Municipal de Passos.

6.1.24 A CONTRATADA responde civil e administrativamente pela manutenção em seu quadro permanente de responsável técnico de nível superior competente para attender à legislação pertinente ao respective Conselho da Categoria, não respondendo a CONTRATANTE, sequer de forma subsidiária, por qualquer inadimplemento contractual entre a licitante e o responsável técnico;

6.1.25 A CONTRATADA é responsável pelo comparecimento do funcionário no local e horário definido;

6.1.26 A CONTRATADA deverá fazer seguro de vida aos seus funcionários conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor responsável pela Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Passos ou servidor por ele designado, o qual exercerá a função de GESTOR;

8.2 O responsável supracitado, nomeará FISCAL do contrato, que procederá todas as anotações das ocorrências, relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas;

8.3 O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com o atestado pelo gestor/fiscal de que foram atendidas todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas para sua execução;

8.4 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Passos, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Passos ou de seus agentes;

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.6 A CONTRATADA permitirá e facilitará a fiscalização dos trabalhos pela Secretaria Administrativa, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Passos, a insegurança do pessoal, do quadro de horário, dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas, do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;

8.7 A CONTRATADA manterá os registros necessários à comprovação pela Câmara Municipal de Passos dos serviços prestados, em quantidade e valor;

8.8 A CONTRATADA deve informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes no CONTRATO, e assistir à Câmara Municipal de Passos, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

8.9 A CONTRATADA deverá proceder o controle dos horários de trabalho dos funcionários através de registro de ponto eletrônico, que deverá ser instalado às suas custas, nas dependências da Câmara Municipal de Passos.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O Objeto será recebido pelo FISCAL do contrato, que verificará se os serviços foram devidamente prestados e em conformidade com as especificações definidas no edital;

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo edital;

9.3. Os serviços executados serão recebidos pelo FISCAL, nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.4 O Objeto desta licitação não será recebido se estiver em desacordo com o disposto no Edital;

9.5 A aceitação dos serviços não isenta a contratada da responsabilidade pela ineficiência dos serviços executados ou diferença entre o número de horas cobradas e as efetivamente prestadas, verificados posteriormente à aceitação;

9.6 A Câmara Municipal de Passos poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas em lei ou no Edital, em decorrência de laudo de pessoal técnico e exclusivo critério de avaliação;

9.7 Na eventualidade da Câmara Municipal recusar o recebimento do objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 A aceitação definitiva precederá de avaliação realizada pelo Fiscal do contrato, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá aceitação.

### CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA permite à Câmara Municipal de Passos, efetuar desconto dos valores referentes à multas e demais sanções pecuniárias previstas no edital, diretamente dos créditos que lhe são devidos;

10.2 A Câmara efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a prestação dos serviços e sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal de Passos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Passos;

10.4 A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelos responsáveis da Câmara Municipal de Passos pelo gerenciamento do contrato, de que os serviços foram prestados de forma efetiva e satisfatória;

10.5 A Câmara Municipal de Passos não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

10.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;

10.7 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal de Passos a nota fiscal corretamente preenchida;

10.8 A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, a partir da apresentação da nova nota fiscal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9 O pagamento realizado pela Câmara Municipal de Passos não implicará prejuízo da CONTRATADA em reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades legais pertinentes;

10.10 O pagamento efetuado não implicará ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de Passos de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA ONZE – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão **REPACTUADOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DO NOVO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, SENTENÇA NORMATIVA que a fundamente, respeitando obrigatoriamente:

11.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

11.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

11.1.3. A repactuação respeitará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta vencedora da Licitação ou da data da última repactuação;

11.1.3.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.2 A Câmara Municipal de Passos não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.3 A Câmara Municipal de Passos não se vincula às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**11.4 NENHUM PAGAMENTO DE REVISÃO NOS PREÇOS SERÁ AUTORIZADO SEM O DEVIDO ADITAMENTO CONTRATUAL.**

### **CLÁUSULA DOZE - DO CONTRATO (DURAÇÃO, ASSINATURA, GARANTIA E ALTERAÇÕES)**

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 07/10/2025, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.2 Após a HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DESTE PROCESSO, a Licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato;

12.2.1 **A CONTRATADA DEVERÁ apresentar GARANTIA CONTRATUAL**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **SEGURO-GARANTIA;**

b.1) Caso opte por esta modalidade, obriga-se a LICITANTE VENCEDORA apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da **data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**.

b.2) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.3) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

b.4) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**b.5)** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**c) FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**d) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO CUSTEADO POR PAGAMENTO ÚNICO**, com resgate pelo valor total.

12.3 Ocorrendo recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, o processo licitatório retornará ao Agente de Contratação para convocar a próxima licitante da lista de classificação ou **DECLARAR FRUSTRADA A LICITAÇÃO**;

12.4 O Contrato a ser assinado não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela CONTRATADA;

12.5 Verificados o acréscimo do valor contratual ou a prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada ao valor correspondente.

12.6 O CONTRATO poderá sofrer ACRÉSCIMOS/ SUPRESSÕES até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com a Lei nº 14.133/ 2021.

### CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SERVIÇO**, a Câmara Municipal de Passos pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **ADVERTÊNCIA**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. **MULTA MORATÓRIA DE 3% (TRÊS POR CENTO) POR HORA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU EM QUALQUER DE SUAS ETAPAS**, calculada sobre o preço global do contrato;

13.1.3. **MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO SERVIÇO**, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.1.4. **MULTA COMPENSATÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**TOTAL DO SERVIÇO**, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.5. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.1.7. **RESCISÃO DO CONTRATO**, aplicável independentemente da efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores;

13.2. **A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As sanções definidas nos **SUBITEM 13.1** poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS.

13.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos SUBITENS 13.1.5 e 13.1.7 cumulativamente com a multa cabível.

As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

